

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 58, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 247/2024 que institui a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão e dá outras providências, conforme o Parecer nº107/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise, de autoria parlamentar, visa instituir a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão.

Sabe-se que a Constituição Federal afirmou ser competência concorrente de todos os entes da federação o cuidado com a proteção e defesa da saúde, como se vê:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XXII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Todavia, a nosso ver, entende-se, com relação às normas contidas do autógrafo de lei em apreço, que estas extrapolam os limites da iniciativa parlamentar, na medida em que estão criando atribuições aos órgãos estaduais, ferindo com isso, o princípio da independência dos Poderes.

Recorde-se que o art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

É pacífico também na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Logo, ressalta-se que a proposição na forma posta, interfere na gestão de órgãos estaduais. Portanto, é possível identificar vício insanável quanto à iniciativa legislativa da proposta, uma vez que o Projeto de Lei em questão deriva de iniciativa parlamentar.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 247/2024 que institui a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão e dá outras

providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 24/04/2025, às 19:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17248791** e o código CRC **7AACE36A**.